



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 20/10/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 10h (dez horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.075/2017, para a **realização dos atos referentes à análise das propostas comerciais** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, do tipo TÉCNICA e PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos na Unidade de Apoio 01 – UA01 –, Bloco 06, Coordenação de Transportes – COTRAN –, e Bloco da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, em Brasília. Abertos os trabalhos, procedeu-se à análise do conteúdo dos envelopes N.º 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1, 2 e 3) e KA ARQUITETOS LTDA (Lotes 1, 2 e 3)**, cuja abertura foi realizada em sessão pública datada de 27/09/2017. Para tanto, dada a natureza eminentemente técnica da documentação, **o Presidente da COPELI empreendeu a leitura de parecer lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA):**

LOTE 1	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Pontuação na proposta técnica – Nt = 36; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – Pm = R\$ 78.408,40; - Proposta individual da licitante (valor global) – Pi = R\$ 78.408,40 -Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{78.408,40}{78.408,40} \rightarrow Np = 36$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - NTotal: $Ntotal = 0,3 \times Nt + 0,7 \times Np = 0,3 \times 36 + 0,7 \times 36 \rightarrow Ntotal = 36$
	KA ARQUITETOS LTDA - Pontuação na proposta técnica – Nt = 34; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – Pm = R\$ 78.408,40; - Proposta individual da licitante (valor global) – Pi = R\$ 84.026,77 -Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{78.408,40}{84.026,77} \rightarrow Np = 33,59$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - NTotal: $Ntotal = 0,3 \times Nt + 0,7 \times Np = 0,3 \times 34 + 0,7 \times 33,59 \rightarrow Ntotal = 33,71$
LOTE 2	KA ARQUITETOS LTDA - Pontuação na proposta técnica – Nt = 34; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – Pm = R\$ 194.680,09; - Proposta individual da licitante (valor global) – Pi = R\$ 194.680,09;



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 20/10/2017

	-Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{194.680,09}{194.680,09} \rightarrow Np = 36$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - $NTotal$: $Ntotal = 0,3 \times Nt + 0,7 \times Np = 0,3 \times 34 + 0,7 \times 36 \rightarrow Ntotal = 35,40$
	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Pontuação na proposta técnica – $Nt = 36$; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – $Pm = R\\$ 194.680,09$; - Proposta individual da licitante (valor global) – $Pi = R\\$ 314.575,49$ -Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{194.680,09}{314.575,49} \rightarrow Np = 22,28$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - $NTotal$: $Ntotal = 0,3 \times Nt + 0,7 \times Np = 0,3 \times 36 + 0,7 \times 22,28 \rightarrow Ntotal = 26,40$
LOTE 3	KA ARQUITETOS LTDA - Pontuação na proposta técnica – $Nt = 34$; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – $Pm = R\\$ 166.466,67$; - Proposta individual da licitante (valor global) – $Pi = R\\$ 166.466,67$; -Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{166.466,67}{166.466,67} \rightarrow Np = 36$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - $NTotal$: $Ntotal = 0,3 \times Nt + 0,7 \times Np = 0,3 \times 34 + 0,7 \times 36 \rightarrow Ntotal = 35,40$
	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Pontuação na proposta técnica – $Nt = 36$; - Proposta de menor preço entre as licitantes com proposta técnica válida (valor global) – $Pm = R\\$ 166.466,67$; - Proposta individual da licitante (valor global) – $Pi = R\\$ 245.273,50$; -Cálculo da Nota de Preço da licitante - Np: $Np = 36 \times \frac{Pm}{Pi} = 36 \times \frac{166.466,67}{245.273,50} \rightarrow Np = 24,43$ -Cálculo da Nota Total obtida pela empresa - $NTotal$:



**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 20/10/2017

$$N_{total} = 0,3 \times N_t + 0,7 \times N_p = 0,3 \times 36 + 0,7 \times 24,43 \rightarrow N_{total} = 27,90$$

Diante dos apontamentos realizados pela SINFRA acerca das propostas comerciais, os membros da COPELI teceram as seguintes considerações: não obstante o disposto no item 6.3 do edital, a jurisprudência do TCU admite, também nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de conceder à licitante com a melhor proposta, a possibilidade de ajustes formais na planilha (vide, nesse sentido, Acórdão nº 187/2014-Plenário), mas que não impliquem na majoração do valor global originalmente proposto. Com efeito, as propostas comerciais iniciais apresentaram inconsistências formais referentes a erros de arredondamento de valores, valores unitários não explícitos e cronogramas físico-financeiros com necessidade de adequações. De tal modo, por ser o procedimento mais adequado e razoável, à luz dos princípios da juridicidade e formalismo moderado, foi oportunizada às respectivas empresas a realização dos ajustes necessários, até mesmo porque o TCU, inclusive, admite a possibilidade de “negociação” para redução dos preços para as modalidades da Lei nº 8.666/1993: “A unidade técnica, após as providências de praxe, propusera a aplicação de multa aos integrantes da comissão de licitação. O relator, concordando parcialmente com a unidade instrutiva e observando que outras quatro empresas haviam sido desclassificadas por motivos semelhantes aos da que apresentara menor preço global, ressaltou que se “fosse efetivada diligência e consequente negociação com as licitantes alijadas do certame, as propostas ofertadas em desacordo com o edital poderiam sim ter seus valores reduzidos, adequando-se aos parâmetros estabelecidos no ato convocatório, o que, à luz do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, deveria ser buscado pela Administração, haja vista que um dos objetivos a serem perseguidos com a realização da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão nº 1.401/2014-2ª Câmara). Sendo assim, como as propostas foram ajustadas e atenderam plenamente às exigências dos itens 6.2.1.a, 6.2.1.b e 6.2.1.c do Edital, **o Presidente da COPELI comunicou o resultado final do julgamento das propostas da Concorrência nº 001/2017:**

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL
1	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	36,0
2	KA ARQUITETOS LTDA	35,4
3	KA ARQUITETOS LTDA	35,4

Diante do exposto, **a COPELI declara como vencedoras da Concorrência nº 001/2017 as empresas JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em relação ao Lote 1, e KA ARQUITETOS LTDA, em relação aos Lotes 2 e 3.** Uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, informou o Presidente da COPELI que a presente *Ata de Análise das Propostas Comerciais* será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=O>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Após o transcurso *in albis* do prazo recursal ou o efetivo julgamento pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, será publicado no Diário Oficial da União aviso contendo o resultado final da Concorrência nº 001/2017, seguindo os autos à Diretoria-Geral para a homologação do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Victor Aguiar Jardim de Amorim, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Presidente da COPELI

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Membro

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro